

# CONVENÇÃO COLETIVA FETTROMINAS / FETRAMOV CCT 2022/2023

## PISOS SALARIAIS CCT 2022-2023

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$	
	MAIO	JUNHO
Motorista de carreta (composição com uma articulação)	2.103,52	2.365,83
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg	1.626,27	1.829,07
Motorista outros	1.431,80	1.610,35
Ajudante	1.212,00	1.363,14
Arrumador e Carregador (FETRAMOV)	1.212,00	1.363,14
Conferente (FETRAMOV)	1.290,39	1.451,30
Operador de empilhadeira (FETRAMOV)	1.431,80	1.610,35
Jovem Aprendiz e Salário de ingresso (exceto para as funções acima)	1.212,00	1.363,14

# ÍNDICES DE REAJUSTE – DEMAIS CARGOS

## FETTROMINAS

A partir de 1º de JUNHO de 2022, reajuste salarial de 12,47%, incidente sobre o salário de abril de 2022.

Salários que excederem o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), o reajuste ficará por conta de livre negociação entre o empregado e seu empregador, garantido, no entanto, o aumento mínimo correspondente ao valor de R\$374,10 ,a partir de JUNHO de 2022.

As diferenças salariais do mês de junho de 2.022 serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho/2.022.

## FETRAMOV

A partir de 1º de JUNHO de 2022, reajuste salarial de 12,47%, incidente sobre o salário de abril de 2022.

Salários que excederem o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), o reajuste ficará por conta de livre negociação entre o empregado e seu empregador, garantido, no entanto, o aumento mínimo correspondente ao valor de R\$374,10 ,a partir de JUNHO de 2022.

As diferenças salariais do mês de junho de 2.022 serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho/2.022.

# PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

## FETTROMINAS e FETRAMOV

- PPR – Participação nos Resultados no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em **duas parcelas**, com periodicidade mínima de um semestre entre elas, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, sendo pagas nos meses de **Agosto/2022** e **Janeiro/2023**;
- O programa de Participação nos Resultados será estabelecido em cada empresa, segundo suas características, e conterà, no mínimo, dois indicadores que serão apurados a cada semestre civil do exercício;
- As empresas que já possuem ou que venham a criar o seu Programa de Participação nos Resultados ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, desde que **o valor do PPR seja igual ou superior a R\$500,00 (quinhentos reais)**

# AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## FETTROMINAS e FETRAMOV

- A partir de 1º de JUNHO de 2.022, auxílio alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo trabalho;
- As diferenças de valor da ajuda alimentação do mês de junho de 2.022 serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho de 2.022.
- Faculta-se às empresas a modalidade de concessão deste benefício social, na conformidade ou não do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, através de ticket, vale-refeição, cartão, cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros, reembolso mediante documento fiscal ou qualquer outra modalidade, desde que o valor líquido pago não seja inferior a R\$22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo trabalho.;

# DIÁRIA DE VIAGEM

## FETROMINAS E FETRAMOV

- A partir do dia **1º de JUNHO de 2.022**, as empresas pagarão aos seus motoristas ou empregados, quando em viagem, uma **diária no valor R\$65,00 (sessenta e cinco reais)**.
- Com o recebimento de diária exclui-se o pagamento da ajuda de alimentação estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho;
- A diária de viagem será devida somente aos empregados quando estiver em pernoite, no curso de uma viagem, fora da sua base ou estabelecimento da empresa, considerando-se cada período modular de 24 (vinte e quatro) horas. Este período será computado a partir do início da jornada de trabalho.
- Em qualquer hipótese, diária ou prestação de contas, as empresas farão a antecipação da verba necessária.
- As diferenças de valor das diárias de viagem do mês de **junho de 2.022** serão quitadas na folha de pagamento do mês de **julho de 2.022**.

# PLANO DE SAÚDE

## FETROMINAS

- a partir de **maio de 2.022** a empresa contribuirá com o valor mensal de **R\$215,37 (duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, por empregado;
- o **empregado** arcará com os seguintes valores a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa ; b) o valor total da coparticipação, c) o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a ser repassado para FETROMINAS em guia própria;
- Limitação dos descontos até o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## FETRAMOV

- a partir de **maio de 2.022** a empresa contribuirá com o valor mensal de **R\$215,37 (duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, por empregado;
- o **empregado** arcará com os seguintes valores a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa ; b) o valor total da coparticipação, c) o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a ser repassado para FETRAMOV em guia própria;
- Limitação dos descontos até o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

# PLANO DE ODONTOLÓGICO

## FETTROMINAS e FETRAMOV

- A partir de **maio de 2.022** a empresa contribuirá com o valor mensal de **R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos)** por empregado, para o custeio fixo do plano odontológico;
- O empregado arcará com os seguintes valores: a) O valor mensal que exceder à contribuição da empresa para o custeio fixo do plano odontológico; b) O valor total da coparticipação, quando houver;

**Muito obrigado!**